



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1582 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de novembro de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº. 071/2020.

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO Nº 033/2014, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei nº 057/2013 que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 7º do Decreto nº 033/2014 passará a conter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I – Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se em:

1- Estabelecimentos de Carnes e Produtos Carneos:

- Matadouros:** estabelecimentos dotados de instalações para matança de animais de açougue ou silvestres e equipados com instalações frigoríficas.
- Fábricas de Conservas:** estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano;
- Matadouros e Fábricas de Conservas:** estabelecimentos que realizam as atividades descritas nas alíneas "a e b" deste inciso.
- Entrepósitos de Carnes e Derivados:** estabelecimentos destinados ao recebimento, corte, desossa, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes refrigeradas de animais de açougue e silvestres no atacado.

2 - Estabelecimentos de Leite e Derivados:

- Propriedades Rurais:** aquelas situadas geralmente em zona rural destinadas à produção de leite, obedecendo às normas específicas para cada tipo.
 - Unidade de beneficiamento de Leite e Derivados:** aqueles destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnatado ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto prazo para posterior transporte para a indústria.
- c) **Estabelecimentos Industriais:** são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e matérias-primas para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios.

3 - Estabelecimentos de Peixes e Produtos de Pesca:

- Entrepósitos de Peixes e Produtos de Pesca:** compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e de produtos da pesca.
- Estabelecimentos Industriais:** estabelecimentos dotados de dependências e instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.

4 - Estabelecimentos de Ovos e Derivados:

- Granjas Avícolas:** estabelecimentos produtores de ovos;
- Estabelecimentos Industriais:** aqueles destinados ao recebimento, transformação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura" que produzem ou que são produzidos por terceiros.

5 - Estabelecimentos de Produtos Apícola:

- compreende os estabelecimentos habilitados à extração ou ao recebimento, classificação, industrialização, beneficiamento, tratamento, transformação, acondicionamento, identificação, depósito, expedição e produção de produtos apícolas.

Art. 2º. O artigo 35 do Decreto nº 033/2014 passará a conter a seguinte redação:

Art. 35 - A inspeção industrial e sanitária de que se trata o presente Regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas a matança de animais, seu preparo ou industrialização;

II - Unidade de beneficiamento de Leite e Derivados, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;

III - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;

IV - nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos, e nas fábricas de seus produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;

VI - nos estabelecimentos de Mel e derivados;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

Art. 3º. O artigo 63 do Decreto nº 033/2014 passará a conter a seguinte redação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1582 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de novembro de 2020 | PÁGINA: 2

Art. 63 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer as especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

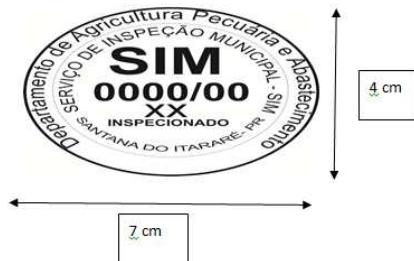
I - Para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

a) Modelo 1:



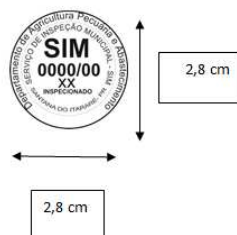
I - Para carcaças ou partes de carcaças de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições conforme modelo abaixo.

a) Modelo 2:



III - Para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes de aves, coelhos e rãs, a chancela deverá conter: O número do registro composto por 04 (quatro) dígitos seguido pelos dois últimos dígitos do ano correspondente em substituição ao "X" e ao "0" respectivamente, sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

a) Modelo 3:



IV - para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao "X" sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme os modelos abaixo:

a) Modelo 4

1) 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);



2) 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);



3) 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou



4) 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1582 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de novembro de 2020 | PÁGINA: 3

DECRETO Nº 072/2020.

SÚMULA: "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.258/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença do COVID-19, e enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente da Corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 declara situação de emergência no município e dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do para a prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO todos os Decretos municipais editados pelo município de Santana do Itararé, que estabelecem inúmeras medidas restritivas e sanitárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir o direito à saúde da população, devendo promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), aliado a necessidade de contenção da disseminação do vírus, o que necessita adoção de medidas urgentes pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos ativos da Covid-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada medidas de restrições no município de Santana do Itararé, nos estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona vírus - SARS-CoV2.

Art. 2º. Fica estabelecido, diariamente o horário de 21h00min horas para fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, restaurantes, pizzaria, lanchonetes e distribuidores de bebidas.

§1º. Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas em domicílio (Delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§2º. Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§3º. Os estabelecimentos, que realizarem entregas em domicílio, deverão orientar os consumidores a fazer o pagamento, preferencialmente, com cartões ou através do celular, evitando a manipulação de notas e moedas.

§4º. Caso haja necessidade de pagamento com cartão, as máquinas devem ser constantemente higienizadas entre a cobrança de cada cliente;

§ 5º. Controle de acesso e permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomeração de pessoas em número acima de 5 (cinco) frequentadores em ambiente fechado;

§ 6º. Desde que as pessoas respeitem distância mínima de 02 (dois) metros e haja eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água;

§ 7º. O estabelecimento que não observar a regra prevista no presente artigo será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 3º. Fica recomendada aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - disponibilização de locais para clientes lavar as mãos com água e sabão com frequência;

II - disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com produtos à base de cloro e/ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica regional ou local.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1582 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de novembro de 2020 | PÁGINA: 4

Art. 5º. Casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para deliberação.

Art. 6º. Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas após as 21h00min horas.

Art. 7º. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei.

Art. 8º. O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Este Decreto terá validade de 14 dias a partir de hoje.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 385/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Maria Aparecida Lobo, investida nos cargos de Professora e Educador de CMEI, matrículas nº 1401 e 21006 respectivamente, com base no artigo 119 da lei municipal nº 029/2.003, licença por motivo de doença em família, sendo sua mãe Terezinha Maria de Jesus Lobo, por 25 (vinte e cinco) dias, com início em 30 de novembro de 2020 a 24 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 30 de novembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Comissão que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e Decreto 9.412/2018, a favor da empresa INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBOSA LTDA - ME - CNPJ: 77.127.512/0001-48, para a prestação de serviço no conserto da Retro Escavadeira JCB 3C. No valor de R\$. R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 30 de novembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL.

A Sr.ª Alice das Brotas Sene Guimarães, presidente da Comissão Especial Eleitoral do **SANTANAPREV**-Instituto Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto nº 068/2020, com base no Edital 001/2020 referente à Eleição do SANTANAPREV, publicado no dia 06/11/2020, Edição nº 1571, e em razão da não apresentação de nenhuma impugnação, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA** para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal para a gestão 2021/2024.

CHAPA "TRABALHO E DEDICAÇÃO"

Conselho Municipal de Previdência	
Diretor Presidente	José Carlos Radoski
Suplente	Silvana de Souza
Diretor Financeiro	Daniilo Tomaz de Oliveira Matozinho
Suplente	Otacílio Gell da Cruz

Conselho Deliberativo	
Representante do executivo	Janaique Laudelino Claro
Suplente	José Carlos Alexandre Radoski
Representante do legislativo	Valdemar Salvi de Oliveira
Suplente	Alexsander Vilela Albergoni
Representantes dos segurados	Heliton Silvío dos Santos Lincoln Said de Andrade Lays Maia Vidal Santos
Suplentes	Edson Sebastião da Silva Valdineia da Silva Guimarães Vaz Maria Aparecida Lobo



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

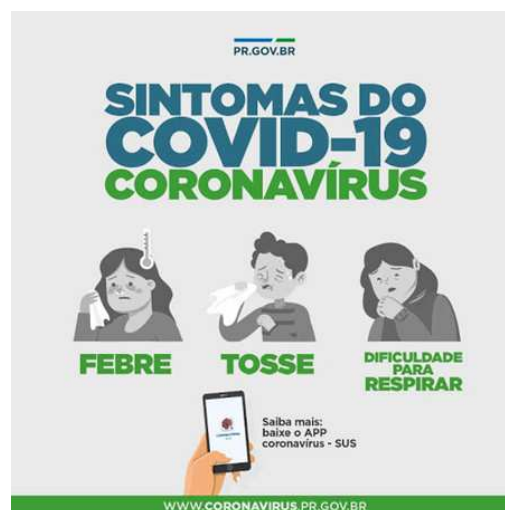
ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1582 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 30 de novembro de 2020 | PÁGINA: 5

Conselho Fiscal	
Representantes dos segurados	Kristian Sbolli Sinésio Barbosa José Antônio Machado
Suplentes	Joelma de Fátima Bento do Prado Eder de Jesus Silveira Nara Eluza Morais Silva

Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente da Comissão Eleitoral

Joelma de Fátima Coutinho de Oliveira
Membro da Comissão Eleitoral

Ângela Maria Guarnieri Azevedo
Membro da Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1582do-30novembro2020.pdf

Código do documento 2e209ddd-522c-4326-8615-7ddd3442bad7



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

Joás Ferraz Michetti

Eventos do documento

30 Nov 2020, 20:15:43

Documento número 2e209ddd-522c-4326-8615-7ddd3442bad7 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-11-30T20:15:43-03:00

30 Nov 2020, 20:16:25

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-11-30T20:16:25-03:00

30 Nov 2020, 20:16:32

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 41676) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-11-30T20:16:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd4a8ae45a50d9aa41b9e56f062cb040f68a3d3e819a9192877a3b664acff443

(SHA512):ca29a5b0190fd670e12d5db8f44176edaeca373490f6eac3e7024fa233bf7d7e88cf8bf5e236b32fe7bcd5ce02168b66403ee88b448e401dd354777a545f0c8a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign